

Processo nº. 52.686

**LEI Nº. 7.184, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2008**

Prevê utilização de máscara higiênica facial pelos coletores de lixo:

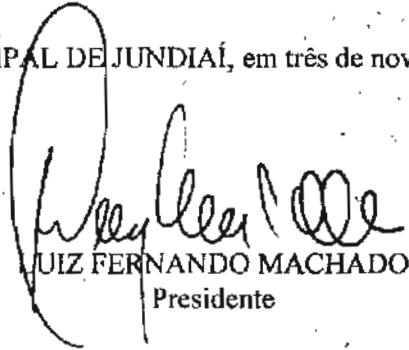
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de Veto Total pelo Plenário em 28 de outubro de 2008, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam os coletores de lixo obrigados a utilizar máscara higiênica facial de proteção.

Art. 2º. O Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em três de novembro de dois mil e oito (03/11/2008).

  
LUIZ FERNANDO MACHADO  
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em três de novembro de dois mil e oito (03/11/2008).

  
WILMA CAMILO MANFREDI  
Diretora Legislativa